



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD – N.1017/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Janete G. Kochinski de França Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA - Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes Assessoria Jurídica - Victoria Callegari Duarte de Souza - Vitor Vandresen Militão
--	---

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
DECRETO.....	2

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021
PARTES: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, (FUNDEB – Glória de Dourados / MS)

CONTRATADA: C.T. BELUQUE EGER

OBJETO: Contratação de Empresa técnica especializada em oficinas de capacitações pedagógicas em assuntos educacionais, para Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Professores da Rede Municipal de Ensino- REME, com foco na elaboração de avaliação diagnóstica sobre o ensino remoto para os alunos do 1º ao 5º ano, realização de ações para a maximização da qualidade da educação no município de Glória de Dourados-MS.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: Valor global de R\$ 61.500,00 (Sessenta e um mil e quinhentos reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06	FUNDEB
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
02.05.03	FUNDO MAT. DESENV. ED.BAS.VAL.PROF DE EDUCAÇÃO
02.05.12.36.0022.2064	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Glória de Dourados - MS, 30 de setembro de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Contratada: Caroline Touro Beluque Eger – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Labmais Clínica e Laboratório LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de exames de Imagens (Exames de Ultrassonografia Geral) pelo período de 12 (doze) meses, objetivando o atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Glória de Dourados/MS, de acordo com as quantidades e especificações constantes da Ata de Registro de Preço nº 014/2021, parte integrante do Processo Administrativo nº 075/2021, Pregão Presencial nº 028/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.301.0029.2088	Manutenção das Ações e Serviços do FIS/SAÚDE
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Glória de Dourados - MS, 30 de Setembro de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Janete G. K. de França – Secretária Municipal de Saúde

Contratada: Jane da Cruz Silva – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: VIPE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR

IMAGEM LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de exames de Imagens (Exames de Ultrassonografia com Doppler, Exames de Ultrassonografia Morfológica 1º Trimestre e Morfológica 2º Trimestre pelo período de 12 (doze) meses, objetivando o atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Glória de Dourados/MS, de acordo com as quantidades e especificações constantes da Ata de Registro de Preço nº 015/2021, parte integrante do Processo Administrativo nº 075/2021, Pregão Presencial nº 028/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.301.0029.2088	Manutenção das Ações e Serviços do FIS/SAÚDE
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita

Glória de Dourados - MS, 30 de Setembro de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Janete G. K. de França – Secretária Municipal de Saúde

Contratada: Alexandre Augusto de Matos – Representante da Empresa

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves – CEAD

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021

Pregão Presencial Nº 007/2021

Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 015/2021 - Processo Administrativo nº 025/2021 – Pregão Presencial nº 007/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **ELIENE GOMES COSTA MARANGONI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.333.493/0001-81.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 015/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a Empresa **ELIENE GOMES COSTA MARANGONI - ME**.

CLAUSULA SEGUNDA: **CLAUSULA SEGUNDA:** O valor do Contrato foi de R\$ 252.000,00 (Duzentos cinquenta e dois mil reais), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 06 de Agosto de 2021.

Município de Glória de Dourados

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

DECRETO



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves,
03155942/0001-37 Exercício: 2021

DECRETO Nº 102, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.1177

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		40.000,00
01 01 01	CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS	
3	01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	20.000,00
	3.3.90.14.00 Diárias – Civil	F.R.: 0 1 00
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	
6	01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	20.000,00
	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.: 0 1 00
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01	CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS	
7	01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	-40.000,00
	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	F.R. Grupo: 0 1 00
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	000 000 Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-) -40.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL

Glória de Dourados, 28 de setembro de 2021

DECRETO Nº 107/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

“Institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 no Município de Glória de Dourados, tendo em vista a diminuição de casos nos últimos dias.”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal à preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando a diminuição de casos de contágio pela COVID-19 no Município de Glória de Dourados-MS;

Considerando as medidas restritivas adotadas pelos municípios da região;

Considerando o novo relatório do Prosseguir, bem como as orientações feitas pelo Estado do Mato Grosso do Sul; e

Considerando a reunião do CGESP ocorrida na data de 01 de outubro de 2021 de 2021, às 8h15min no Paço Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, com a utilização máxima de 100% da sua capacidade de atendimento a clientes no local, em restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias, espetarias, pastelarias, trailers de alimentos, casas de salgados, e demais estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Fica autorizada o funcionamento dos clubes sociais, lazer, esportivos e similares, adotando medidas de controle de acesso na entrada, bem como seja designado funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos clubes sociais deverão comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Saúde a realização de qualquer evento, devendo realizar o controle de acesso dos participantes, com lista de presença.

Art. 3º Fica autorizado à retomada de eventos sociais e congêneres, tais como shows, bailes, apresentações ao vivo em locais que sejam possíveis controlar a entrada, etc., sendo admitida a entrada apenas de pessoas que já tomaram pelo menos uma dose da vacina, sendo esta fiscalização de responsabilidade do organizador do evento.

§1º As pessoas acima de 40 (quarenta) anos deverão comprovar que já tomaram as duas doses da vacina.

§2º Os estabelecimentos comerciais que realizarem os eventos deverão cumprir o estipulado em seus planos de contingenciamento.

§3º Os responsáveis pelos eventos deverão comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Saúde a realização, devendo realizar o controle de acesso dos participantes, com lista de presença.

Art. 4º Fica autorizada a realização de velórios sem que haja fixação de limite de duração, devendo ser observado que nos casos em que o óbito do (a) falecido (a) se der por infecção viral, deverá o velório ser conforme Nota Técnica COVID-19 - Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as visitas a pacientes internados na Maternidade Nossa Senhora da Mãe Pobre de Glória de Dourados/MS, bem como as visitas realizadas aos idosos acolhidos no Lar do Idoso São Vicente de Paulo (Asilo da Velhice Desamparada de Glória de Dourados/MS).

Art. 6º Fica autorizada a retomada das aulas presenciais de qualquer natureza nas escolas públicas e particulares, podendo atender até 100% da sua capacidade de lotação.

Art. 7º O descumprimento das medidas impostas neste decreto e demais regulamentos correlatos ao assunto, acarretará a responsabilização civil, administrativa dos infratores com multa e interdição total ou parcial do estabelecimento, sem prejuízo de eventual registro ou autuação em flagrante por crime de desobediência - artigo 330 do Código Penal ou por descumprimento de medida sanitária do art. 268 do Código Penal.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 05 de outubro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

